



**JUIZ DE FORA**  
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 1090

Em 23 / 4 / 2026

ALZIDA  
EXPEDIENTE

Ofício nº 1134/2026/SG

Juiz de Fora, 22 de abril de 2026

**Exmº. Sr.**  
**José Márcio Lopes Guedes**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**36016-000 - Juiz de Fora - MG**

**Assunto:** Sanção do Projeto nº 393/2025, de autoria do Vereador Dr. Marcelo Condé.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.<sup>a</sup> para os devidos fins, que SANCIONAMOS a Lei nº 15.379 que "Altera a Lei nº 13.699, de 16 de maio de 2018, que dispõe sobre a inserção do símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas de atendimento prioritário, para acrescentar a obrigatoriedade de inclusão do símbolo na sinalização das vagas de estacionamento preferencial".

Respeitosamente, **MARIA MARGARIDA MARTINS** Assinado de forma digital  
por MARIA MARGARIDA MARTINS  
**SALOMAO:13521039668** SALOMAO:13521039668  
Dados: 2026.04.23 10:33:31  
9668 -03'00'

**Margarida Salomão**  
Prefeita de Juiz de Fora

**Secretaria de Governo**

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br



**LEI Nº 15.379, de 17 de abril de 2026.**

**Altera a Lei nº 13.699, de 16 de maio de 2018, que dispõe sobre a inserção do símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas de atendimento prioritário, para acrescentar a obrigatoriedade de inclusão do símbolo na sinalização das vagas de estacionamento preferencial.**

**Projeto nº 393/2025, de autoria do Vereador Dr. Marcelo Condé.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 13.699, de 16 de maio de 2018, passa a vigorar acrescida do Art. 1ºA, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A Fica obrigatória a inclusão do símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), representado por um laço com quebra-cabeças, nas placas de sinalização de vagas de estacionamento preferencial destinadas a pessoas com deficiência.

§ 1º A obrigatoriedade prevista no caput aplica-se a:

I - vagas de estacionamento preferencial situadas em vias e logradouros públicos, sob a gestão da Administração Municipal;

II - vagas de estacionamento preferencial em estacionamentos de estabelecimentos privados de uso coletivo, como shopping centers, supermercados, bancos, hospitais e similares.

§ 2º O símbolo deverá ser afixado nas placas verticais, com dimensão e visibilidade adequadas, em conjunto com os demais símbolos internacionalmente reconhecidos que já indicam a destinação da vaga.

§ 3º Para fins de agilidade e economicidade na adequação, a inclusão do símbolo nas placas de sinalização de estacionamento existentes poderá ser feita mediante simples adesivagem.

§ 4º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes de trânsito e fiscalização, definirá o prazo para adequação das placas existentes e a fiscalização do cumprimento desta Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 17 de abril de 2026.



**MARGARIDA SALOMÃO**  
Prefeita de Juiz de Fora

**MAÍRES BARBOSA DE SOUSA**  
Secretária de Governo  
em substituição

